



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E MARA ALMEIDA OLIVEIRA DE MATOS.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, com sede na Av.VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33.045-090, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-00, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. **JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº MG11XXXXX32 e do CPF nº 053.5XXX6-10, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto Municipal nº 3.073/2015, e do outro lado Sr (a). **MARA ALMEIDA OLIVEIRA DE MATOS** portador (a) do RG. nº MG71XXX694, inscrito (a) no CPF sob o nº 0313XXX4682, têm justo e firmado entre si este Termo de Rescisão Contratual, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.223/2011 e suas alterações, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Contrato Administrativo Nº 15, celebrado em 15/02/2023, entre o Contratante e o Contratado, fica rescindido em 17 de setembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da comarca de Santa Luzia/MG.

Assim, o Contratante juntamente com 02 (duas) testemunhas, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

JULIO CESAR CESARIO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
Município de Santa Luzia

RETIFICAÇÃO PORTARIA

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Flavia Angelica Barbosa, matrícula nº 34.945.

LEIA-SE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Flavia Angelica Barbosa, matrícula nº 34.915.

PORTARIA Nº 24.685, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a estabilidade de servidores públicos em cargo de provimento efetivo após aprovação no Estágio Probatório/Avaliações Especiais de Desempenho”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o artigo 25 da Lei nº 1.474/1991 e a Lei nº 2.819/2008; e

CONSIDERANDO o Parecer Final da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho;

RESOLVE:

Art. 1º - **RECONHECER e CONCEDER** estabilidade no serviço público municipal para o ocupante do cargo de provimento efetivo de Supervisor Pedagógico; Flavia Angelica Barbosa, matrícula nº 34.915.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2024.

Santa Luzia, 12 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.691, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008 de mais legislações municipais

pertinentes;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD nº 0129, Portaria Inaugural nº 22.988, de 26 de abril de 2022;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão do PAD nº 0129/2022, o qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

CONSIDERANDO a análise do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0129/2022, dos aspectos jurídicos e procedimentais;

CONSIDERANDO ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD nº 0129/2022 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor efetivo no cargo de Assistente Administrativo; Gerson da Rocha Fonseca, matrícula nº 33.546.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.692, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a Licença para Tratar de Interesses Particulares de servidor público em cargo de provimento efetivo”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei nº 1.474/1991 e Lei nº 2.819/2008 de mais legislações municipais pertinentes;

CONSIDERANDO todas as provas e documentos carreados aos autos do PAD nº 0189, Portaria Inaugural nº 23.366, de 21 de março de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final da Comissão do PAD nº 0189/2023, o qual levou em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida pelo servidor, os danos que dela provieram para o serviço público, as circunstâncias agravantes e a evidência de má-fé;

CONSIDERANDO a análise do inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 0189/2023, dos aspectos jurídicos e procedimentais;

CONSIDERANDO ter sido cabalmente comprovada nos autos do PAD nº 0189/2023 a ocorrência da infração disciplinar, bem como a responsabilidade do servidor, estando o processo formalmente regular e não havendo qualquer causa que impeça a aplicação de penalidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de **DEMISSÃO** ao servidor efetivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde; Evellin Naiara Silva dos Santos, matrícula nº 34.259.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 24.693, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em cargo de provimento efetivo comissionado”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as disposições do art. 12, item II da Lei nº 1.474/1991, Lei nº 2819/2008 e Lei Complementar nº 4.570/2023; e

CONSIDERANDO a vontade expressa do servidor por meio do Protocolo nº, de 16 de setembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** do cargo de provimento comissionado de Coordenador I; Julio Cesar Firmino Rosa, matrícula nº 37.128.

Art. 2º - **DISPENSAR** do exercício das funções e responsabilidade pela Coordenadoria Administrativa de Limpeza Urbana; Julio Cesar Firmino Rosa, matrícula nº 37.128.

Art. 3º - **EXONERAR** do cargo de provimento efetivo de Técnico em Edificações; Julio Cesar Firmino Rosa, matrícula nº 37.128.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 16 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

LUIZ SERGIO FERREIRA COSTA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
URBANO**

NOTIFICAÇÕES DE IMÓVEL IRREGULAR E NOTIFICAÇÕES DE ATIVIDADES URBANAS

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) - Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia – Decreto 4.295/2024):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
274/2024	Juarez Eduardo Diniz	140110580380	Lei 1545/1992 Art. 18, 25 e 26	30 dias
275/2024	Castelane Valério da Cruz	140110580335	Lei 1545/1992 Art. 18, 25 e 26	30 dias
276/2024	Adão Martins da Silva	140110580314	Lei 1545/1992 Art. 18, 25 e 26	30 dias
282/2024	João Evangelista Ferreira	140011250215	Lei 3615/2014 Art. 8 Decreto 3034/2015	30 dias
287/2024	Eduardo da Cunha Silva	211583090147	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
301/2024	Maurício Machado Sant Anna	220894020994	Lei 1545/1992 Art's. 18, 244 e 294 Lei 3615/2014 Art. 10	48 horas para capina 30 dias para o cercamento e passeio
302/2024	Rosilene dos Santos e Gilmar Moreira Pereira	230851060024	Lei 1545/1992 Art. 218	30 dias
303/2024	Janderson Diego Carvalho Viana	120672120200	Lei 1545/1992 Art. 294	48 horas
309/2024	Rodrigo Inácio da Costa	211582980030	Lei 1545/1992 Art. 18 e 244	30 dias
312/2024	Agostinho Dias de Moraes	130991520401	Lei 1545/1992 Art's. 18 e 252 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
351/2024	Valério Félix de Meira	120600010419	Lei 1545/1992 Art's. 18 Lei 3615/2014 Art. 10	30 dias
352/2024	Luciano Amedee Peret	120600090197 / 120600090216	Lei 1545/1992 Art's 18, 301	7 dias
41/2024	Alexandre do Couto Almeida	110550030302	Lei 1545/1992 Art. 302 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias
42/2024	Tarcízio Eustáquio dos Santos	140031060022	Lei 1545/1992 Art. 302 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias
43/2024	José Marcos Evangelista de Carvalho	140031060135	Lei 1545/1992 Art. 302 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias
51/2024	João Cancio de Oliveira	120550270277	Lei 1545/1992 Art. 302 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias
61/2024	Fernando Lourenço Reis	140031100448	Lei 1545/1992 Art. 302 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias

139/2024	Anastácio Xavier de Vargas	-	Lei 1545/1992 Art. 302 Art. 129 Alterado pela Lei 1958/1997 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias
140/2024	Herdeiros de João Santana	-	Lei 1545/1992 Art. 302 Art. 129 Alterado pela Lei 1958/1997 Lei 3040/2009 Art. 7	15 dias

O não cumprimento dessas obrigações sujeita o infrator ao pagamento de MULTA conforme lei, além de outras sanções cabíveis.

Caso não seja o atual proprietário do imóvel ou o imóvel esteja edificado, é de extrema necessidade que sejam atualizados os dados cadastrais junto ao setor de tributos da Prefeitura Municipal e demais órgãos competentes, caso ainda não o tenha feito. Em caso de dúvidas, favor entrar em contato pelo o telefone 3641-5276 (Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas).

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1417	Adrian Carlos Gonçalves	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1419	Diva Martins	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1418	Marisa dos Santos Silva	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1426	Lúcio Ricardo Benjamim Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1425	Renata Rocha Rabello Gonçalves	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1424	Antônio de Jesus Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1423	Fábio Zoroastro de Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1422	Marina de Cássia R. B. dos Santos e Wellington R. dos Santos	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1421	Merilândia das Graças Gomes e Tiago Saturnino de Souza	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1420	Jessiane Carla Siqueira Moreira	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 244	240
1413	Missão Céus Mundial	Lei Ordinária 1545/1992 Art. 301, Inciso III	480

AUTO DE INFRAÇÃO

A Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, com fulcro no art.40 §4º da Lei 4055/2019, notifica o infrator da Infração cometida, considerando caso queira, o prazo de 15 (quinze) dias, segundo a Lei 3.615/2014, contados a partir desta publicação ou do recebimento do AR, para interpor recurso junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Auto de Infração	Infrator	Infração	UFM
1415	José Lucas Evangelista	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 10 e Reincidência	240
1412	José Alfredo Nunes Almeida	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000
1407	Orlando de Souza	Lei Ordinária 3615/2014 Art's 11, 29 e 30	2000
1408	Orlando de Souza	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 8, IV	1000
1406	Rosana Moreira	Lei Ordinária 3615/2014 Art. 11	1000

IMPAS

PORTARIA Nº 049 DE 2024

“Dispõe sobre Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.”

A Presidente do Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social do Município de Santa Luzia, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 69 A, inciso IX da Lei Municipal 2.644/2006, com alterações da Lei 2.940/2008, resolve:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, nos termos do **Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 c/c o a Art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988 e do Art. 44 c/c Art. 23 da Lei 2.644/2006**, à servidora **Márcia Cavalcante Dolabela Marques, matrícula 9.824**, ocupante do cargo de **Professor (PEB III)**, na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a partir de **16/09/2024**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE

DECRETO Nº 4.407, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, estabelecido no art. 8º do Decreto nº 4.394, de 30 de agosto de 2024, referente à competência de agosto de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do caput do art. 71 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.394, de 30 de agosto de 2024, que “Regulamenta o gerenciamento eletrônico de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a emissão de notas fiscais de serviço, a escrituração econômico fiscal e a emissão de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, por meios eletrônicos, estabelece as obrigações acessórias relativas ao ISSQN, e revoga o Decreto nº 3.953, de 14 de janeiro de 2022”;

CONSIDERANDO que o art. 8º do Decreto nº 4.394, de 2024, estabelece que “o contribuinte ou tomador do serviço deverá efetuar o recolhimento do ISS até o dia 15 (quinze) do mês seguinte à competência de referência e, caso o dia 15 (quinze) recaia em dia não útil, será postergado para o próximo dia útil”;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 50, segundo a qual “norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102 do Código Tributário Municipal - CTM, que delega ao ato normativo infralegal o estabelecimento do prazo de recolhimento do ISSQN ao estabelecer que o imposto seja recolhido nos prazos estabelecidos em Regulamento; e

CONSIDERANDO a solicitação realizada por meio do Processo SEI nº 24.7.000000571-9, oriundo da Gerência Tributária, setor afeto à Secretaria Municipal de Finanças, acerca da necessidade de prorrogação do prazo de recolhimento do ISSQN da competência do mês de agosto de 2024 para o dia 25 de setembro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata o art. 8º do Decreto nº 4.394, de 30 de agosto de 2024, referente à competência de agosto de 2024, para o dia 25 de setembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de setembro de 2024.

Santa Luzia, 17 de setembro de 2024.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA